Processo: TC-001.238/2020-7

Assunto: Plano de Auditoria Interna - PAINT - 2020/2021

I. Introdução

1. Este é o Plano de Auditoria Interna (PAINT) da Secretaria de Auditoria Interna - Seaud, relativo ao período de abril de 2020 a março de 2021, que ora submetemos à Presidência desta Casa, em observância ao inciso III, do artigo 69, da Resolução-TCU 305/2018.

2. O Plano, vale dizer, encontra-se em conformidade com o rol das competências da Seaud, dispostas na mencionada Resolução, constituindo-se em peça essencial ao cumprimento dessas competências.

3. Além dessas competências, o Plano ora proposto leva em consideração as seguintes responsabilidades da Seaud, decorrentes do seu papel de unidade de controle interno:

> Prover a Presidência do Tribunal de informações acuradas, objetivas e tempestivas;
>
> Atuar em conformidade com as normas nacionais e internacionais, geralmente aceitas, para a prática da atividade de auditoria;
>
> Executar os trabalhos de auditoria com proficiência e zelo profissional devido; e
>
> Aperfeiçoar seus conhecimentos, habilidades e competências através do desenvolvimento profissional contínuo.

4. Assim, com base nos dados e informações do universo de auditoria, da avaliação de riscos, dentre outras fontes, esta proposta de encaminhamento arremata o processo planejamento de que cuidam os presentes autos, estando o PAINT 2020/2021 em condições de ser submetido, a nosso ver, à essa Presidência.

II. Processo de elaboração do Plano de Auditoria Interna

5. O Plano de Auditoria Interna tem periodicidade anual e sua vigência coincide com o período de avaliação do desempenho institucional do TCU, que compreende o período de abril do ano de elaboração a março do ano seguinte.

Para sua elaboração observam-se as seguintes fases:

a) delimitação do universo de auditoria;

b) manifestação da Secretaria do TCU;

c) recomendações e determinações do controle externo;

d) avaliação de riscos das áreas auditáveis;

e) definição de prioridade e seleção dos trabalhos de auditoria; e

f) estimativa de cronograma e alocação de recursos.

6. Cumpre enfatizar que a avaliação de riscos e a definição de prioridade das ações de auditoria são realizadas pela Seaud após consulta a outras partes interessadas, notadamente das Secretarias Gerais, acerca de suas percepções sobre o universo auditável.

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 64278009.

7. Inclusive, tal procedimento está em sintonia com a prática adotada recentemente por esta Casa, no que tange ao controle externo, no sentido de efetuar consulta aos gestores sobre temas prioritários para seleção de ações de controle.

8. Contudo, as unidades básicas abstiveram-se de apresentar sugestões ao universo de auditoria, em resposta às consultas formuladas pela Seaud (peças 1, 2 e 3).

III. Universo de Auditoria

9. Relacionar todos os trabalhos passíveis de auditoria afigura-se tarefa interminável, ante as infinitas maneiras de se visualizar a organização e os possíveis objetos a serem auditados.

10. Nesse contexto, o universo de auditoria objeto do PAINT é a relação de todas as unidades, processos, funções, sistemas, projetos, operações etc. passíveis de avaliação, podendo ser delimitado sob diversas perspectivas.

11. Por oportuno, ressalte-se que, nos termos do item 9.1.4.2 do Acórdão 814/2018-TCU-Plenário, o Tribunal recomendou à Seaud que:

> *"9.1.4.2. avalie a conveniência e a oportunidade de incluir no universo de auditoria que fundamenta a elaboração de seus planos anuais de fiscalização a realização de trabalhos em unidades do Tribunal localizadas em sua sede, a exemplo da Secretaria Geral da Presidência e da Secretaria Geral de Controle Externo, direcionando suas ações às áreas finalísticas e com maior relevância para o alcance dos objetivos previstos no planejamento estratégico do Tribunal;" (grifamos)*

12. Considerando a reestruturação administrativa realizada no âmbito deste Tribunal, por meio da Resolução-TCU 305/2018, foram estabelecidos os seguintes elementos considerados para delimitação do presente universo de auditoria da Seaud:

a) planejamento das ações prioritárias do órgão, incluindo:

a.1- Plano Estratégico do TCU para o período 2015-2021 (Portaria-TCU 141/2015);

a.2 Plano de Gestão para o período de abril de 2019 a março de 2021, aprovado pela Portaria-TCU 181, de 23 de maio de 2019; e

b) avaliações passíveis de serem contempladas no relatório de auditoria de gestão das unidades prestadoras de contas - Decisão Normativa-TCU 180/2019, Anexo II.

13. Adicionalmente, foram recebidos e incorporados ao universo de auditoria eventuais trabalhos oriundos de recomendações ou determinações do controle externo, de sugestões de outras partes interessadas, como também por imposição legal.

14. Por fim, segundo a orientação do Instituto dos Auditores Internos (IIA), o universo de auditoria deve ser avaliado e atualizado pelo menos anualmente, a fim de refletir as estratégias atuais, as mudanças na direção, nos objetivos e no foco da Administração.

15. Ante todas essas circunstâncias, o aludido universo de auditoria deve ser dinâmico e flexível de modo a compatibilizar-se com o planejamento estratégico do órgão, com alterações na legislação aplicável à organização ou com a necessidade e urgência na apuração de fatos novos.

IV. Avaliação de Riscos

16. De forma bastante resumida, risco é a possibilidade de ocorrência de eventos que afetem a realização de objetivos organizacionais. A avaliação de riscos é o uso de informações para

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 64278009.

identificar os possíveis eventos que podem influenciar a consecução daqueles objetivos, compreendendo a estimativa da probabilidade de ocorrência do evento e seu impacto potencial.

17. Em princípio, a avaliação de riscos deve ser feita com base no gerenciamento de riscos da organização que, sinteticamente, é um processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos, para fornecer uma razoável certeza em relação ao cumprimento dos objetivos da organização.

18. Tal avaliação permite à auditoria interna delinear um planejamento capaz de testar os controles mais importantes, bem como focar nas áreas estratégicas e mais significativas, de modo a otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis e gerar resultados que agreguem valor à organização.

19. Assim, a partir do gerenciamento de riscos da organização, a auditoria interna deve avaliar os riscos das áreas auditáveis e definir as prioridades de auditoria.

20. Como a estrutura de gestão de risco ainda está em fase de implantação na Casa, esta unidade de auditoria interna utilizou-se de critérios próprios para avaliar os riscos e definir as prioridades das ações de auditoria, como orientam os manuais que versam sobre a matéria.

21. Nesse sentido, a partir de uma percepção subjetiva, os riscos foram identificados e as áreas auditáveis foram pontuadas, levando-se em conta os fatores de probabilidade e impacto, de forma que os resultados de maiores pesos serviram de critérios para elaboração das propostas de auditoria (peça 6).

22. Por fim, cumpre informar que, analogamente ao plano de auditoria do exercício anterior as secretarias do Tribunal sediadas nos estados, especificamente, não foram contempladas no universo de auditoria relativo ao presente plano, tendo em vista a reestruturação que ainda se encontra em marcha, como delineado pela Resolução-TCU 305/2018.

V. Avaliação de riscos relativos aos itens do Relatório de Auditoria de Gestão

23. Embora o processo de contas diga respeito à gestão de determinado exercício, a dinâmica da constituição, apresentação e análise ocorrem de forma encadeada a envolver ciclicamente mais de um ano.

24. Nesse sentido, a DN-TCU 180/2019 rege a prestação de contas sobre a gestão do exercício de 2019, a serem apresentadas em 2020, bem como orienta os trabalhos a serem realizados em 2020, cuja gestão terá as contas apresentadas em 2021.

25. Como resultado, na elaboração da proposta de auditoria para o ciclo 2020/2021, houve a avaliação dos itens abordados no Relatório de Auditoria de Gestão - Decisão Normativa-TCU 180/2019, Anexo II, efetuada a partir da identificação de riscos e atribuição de pontos aos fatores probabilidade e impacto, resultando na tabela em anexo (peça 6).

26. Em virtude de tudo isso, em reunião realizada em 04/02/2020, a Seaud e a SecexAdministração/TCU definiram os seguintes temas considerados relevantes para serem abordados no relatório de auditoria das contas de 2020, que serão apresentadas em 2021:

a) avaliação da gestão do patrimônio imobiliário (DN-TCU 180/2019, Anexo II, item 9);

b) auditoria nos projetos em desenvolvimento pelo TCU;

c) avaliação dos resultados quantitativos e qualitativos da gestão (DN-TCU 180/2019, Anexo II, item 2); e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 64278009.

d) avaliação dos indicadores instituídos para aferir o desempenho da gestão (DN-TCU 180/2019, Anexo II, item 3).

27. Assim, em conformidade com as prioridades estabelecidas consensualmente entre Seaud e SecexAdministração/TCU, a realização de auditorias naquelas áreas incluídas na DN-TCU 180/2019, Anexo II, tem por objetivo subsidiar a elaboração do relatório de auditoria de gestão relativo às contas de 2020/2021 do Tribunal.

VI. Trabalhos oriundos de determinação do Controle Externo ou de norma legal

28. Esclareça-se que o Acórdão 3023/2013-TCU-Plenário (com a redação dada pelo Acórdão 644/2014-TCU-Plenário) recomendou à Segedam a adoção de medidas para garantir a realização sistemática de **auditorias internas na folha de pagamento**.

29. Compulsando os processos de fiscalização desta Secretaria, verifica-se que foram executados nos últimos anos diversos trabalhos com natureza de avaliação envolvendo a área de gestão de recursos humanos, em especial, pagamento de pessoal, em cumprimento daquela determinação.

30. TC 012.819/2012-3: Auditoria operacional em parceria com a Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) e a Secretaria-Adjunta de Planejamento e Procedimentos (Adplan), com vistas a avaliar os controles internos utilizados pela Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep) na sistemática de processamento da folha de pagamento dos servidores, ativos e inativos, do TCU.

31. TC 019.385/2015-3: Levantamento de Auditoria no Sistema de Gestão de Pessoas do TCU (SGP) com o objetivo de conhecer a estrutura, os processos de trabalho e as funcionalidades do sistema, bem como formular indicadores de auditoria.

32. TC 024.911/2016-0: Auditoria com o objetivo de avaliar em que medida os controles internos relacionados à folha de pagamento asseguram tratamento adequado aos riscos que representem ameaças relevantes ao atingimento dos objetivos de conformidade.

33. TC 028.900/2017-0: Trabalho na área de gestão de pessoas do TCU, com o objetivo de avaliar os controles internos relacionados à concessão e ao pagamento de vencimentos e vantagens a servidores e autoridades do Tribunal, referente ao período de abril de 2017 a março de 2018, com abordagem baseada em riscos.

34. TC 022.577/2012-2: Relatório de Levantamento realizado pela Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip), no período de 10/9/2012 a 27/9/2013, com o objetivo de avaliar a situação da governança e da gestão de pessoas em amostra de organizações da Administração Pública Federal, com o intuito de identificar os pontos mais vulneráveis e induzir melhorias nessa área.

35. TC 009.955/2018-6: Tratou da constituição de grupo de trabalho (em atendimento à OSCCG 1/2018) para realização de estudos acerca das estratégias de provimento de solução tecnológica para a área de gestão de pessoas do TCU. Nesse processo, analisou-se qual seria a solução tecnológica para a área de gestão de pessoas do Tribunal, depois da rescisão do contrato do SGP.

36. TC 014.980/2015-0: Teve por objetivo apurar indícios de irregularidade identificados a partir de críticas executadas de forma automática e contínua nos dados cadastrais e nas folhas de pagamento que são encaminhados semestralmente para a Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) pelas unidades jurisdicionadas (UJs) que não utilizam o Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 64278009.

37. TC 016.950/2017-8 e TC 024.000/2018-3: Fiscalização realizada pela Sefip nos dados cadastrais e nas folhas de pagamento de diversos órgãos da administração pública federal, referentes ao mês de março de 2017, com a execução de diversas trilhas de auditoria:

Pensionista falecido recebendo a pensão

Pagamento indevido de retribuição por titulação

Inconsistência de dados de pensão

Servidor falecido não instituidor de pensão, recebendo remuneração

Servidor cedido recebendo acima do teto remuneratório constitucional

Pensionista filha maior solteira em provável união estável

Acumulação irregular de cargos por incompatibilidade de jornadas

Parcelas incompatíveis com o regime de subsidio

Recebimento de auxílio-alimentação em mais de uma fonte pagadora

Pagamento acima do teto constitucional

Pagamento de auxílio invalidez para militares que estão na ativa em outro vínculo empregatício Servidor público é sócio gerente ou administrador de empresa privada

Servidor aposentado por invalidez possui outro vínculo empregatício

Ocupação de cargos não acumuláveis

Regime de dedicação exclusiva desrespeitado

Pensão civil vedada a filho maior de 21 anos

38. Os trabalhos de que trataram os processos supramencionados visaram igualmente acompanhar os gastos com pessoal das diversas unidades jurisdicionadas, incluindo o TCU, coibindo fraudes e irregularidades de forma tempestiva, bem como promovendo o aperfeiçoamento dos controles internos.

39. TC 018.686/2019-2: Auditoria com propósito de avaliar os controles internos relacionados à concessão e ao pagamento de vencimentos e vantagens a servidores e autoridades do Tribunal.

40. TC 038.206/2019-6: Auditoria, em execução, com o objetivo de avaliar a Gestão de Pessoas, em especial a observância da legislação sobre admissão, remuneração, cessão, concessão de aposentadorias e pensões, bem como sobre a consistência dos controles internos administrativos.

41. Complementarmente e ao encontro da providência emanada do Acórdão 3023/2013-TCU-Plenário, a Seaud tem envidado esforços para desenvolver uma ferramenta que se destina à facilitar ou automatizar a checagem de dados e informação de diversos setores da Secretaria deste Tribunal.

42. Trata-se de um painel de informações com acesso direto às diversas bases de dados desta Casa, que contou para o seu desenvolvimento com o apoio da Sedin/Disesp/STI.

43. Esta importante ferramenta, viabilizará, dentre outra ações, o desenvolvimento e aprimoramento de várias trilhas de auditoria, mormente no setor de pessoal (disponível em https://painel1.tcu.gov.br/QvAJAXZfc/opendoc.htm?document=docsprod%5Csti%5Csedin%5Cauditoria%20interna%5Cprojeto%5Cpainel%20auditoria%20interna.qvw&lang=pt-BR&host=QVS%40Prod).

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 64278009.

44. Nestas circunstâncias, entende-se que houve o adimplemento das medidas veiculadas naquela decisão do Órgão de Controle Externo, inclusive com o incremento da expectativa de controle sobre a gestão de pessoas e, consequentemente, mitigação dos riscos associados aos atos de pessoal, especialmente no tocante à folha de pessoal do Tribunal de Contas da União.

45. Ademais, a Segedam indicou a DIPAG para participar do piloto, como parte da ação em que se pretende realizar até doze consultorias do tipo facilitações na Secretaria do TCU, com o objetivo de facilitar o processo de gerenciamento de riscos, bem com discutir o desenho dos controles e procedimentos utilizados para alcance dos objetivos daquelas unidades (peça 7).

46. Portanto, levando-se em consideração o expressivo número de trabalhos já realizados, no âmbito do setor de pagamento de pessoal, não se visualizou a necessidade de trabalhos nessa área no próximo ciclo da atividade da Auditoria Interna, cumprindo enfatizar que a Seaud efetua, permanentemente, o controle dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria e pensão ao TCU, para fins de registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal.

47. Ademais, a Segedam indicou a DIPAG para participar do piloto, como parte da ação em que se pretende realizar até doze consultorias do tipo facilitações na Secretaria do TCU, com o objetivo de facilitar o processo de gerenciamento de riscos, bem com discutir o desenho dos controles e procedimentos utilizados para alcance dos objetivos daquelas unidades (peça 7)

48. Por esse e outros motivos, o presente Plano de Auditoria Interna priorizará trabalhos inovadores, a exemplo das facilitações sobre gestão de riscos, em áreas definidas pelas unidades básicas da Secretaria do TCU, objeto de considerações no item VII, deste Plano.

49. No que concerne ao tema fraude e corrupção, com base na auditoria operacional coordenada pela Seccor, o Tribunal prolatou o Acórdão 2.604/2018-TCU-Plenário, com a seguinte deliberação:

> "9.13. determinar à Secretaria de Auditoria Interna (Seaud) que, com o auxílio da Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), realize auditoria interna neste Tribunal com escopo semelhante ao adotado na ação de controle ora apreciada, com destaque para os seguintes objetivos:
>
> 9.13.1. avaliar os controles de prevenção e detecção de fraude e corrupção efetivamente aplicados neste Tribunal;
>
> 9.13.2. identificar fragilidades e boas práticas nos controles mencionados; e
>
> 9.13.3. propor melhorias eventualmente necessárias, de forma a eliminar ou reduzir tais fragilidades e, ao mesmo tempo, disseminar as boas práticas constatadas.

50. Cumprindo-se aquela determinação, constituiu-se o TC 007.703/2019-8, cujo objeto versou sobre auditoria com natureza de avaliação da estrutura interna preventiva e detectiva de fraude e corrupção, onde houve o encaminhamento de diversas providências às unidades básicas da Secretaria do TCU.

51. Em razão disso, entende-se como despicienda proposta de auditoria sobre o tema supra mencionado, tendo em vista o implemento das providências emanadas do Acórdão 2604/2018-TCU-Plenário.

52. Por fim, merece destaque neste tópico as auditorias essenciais às Contas Anuais do TCU, referentes ao exercício de 2020, obrigação imposta aos órgãos de controle interno pela Lei 8.443/1992, III do artigo 9ª, e outros dispositivos - Instrução Normativa-TCU 63/2010, art. 13, IV e DN-TCU 180/2019, art. 3º, I.

53. Para o cumprimento desses normativos sobre contas anuais, em 4/2/2020, a Seaud e a SecexAdmin/TCU ajustaram entendimento sobre as áreas do Tribunal objeto de trabalhos com

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 64278009.

natureza de avaliação, no período 2020/2021, enumeradas no parágrafo 26, subsidiando assim a seleção das auditorias de que trata o item IV, deste despacho.

VII. Trabalhos oriundos de ajustes com partes interessadas - Facilitações

54. Conforme preconiza o artigo 69, V, da Resolução-TCU 305/2018, constitui papel desta auditoria interna prestar serviços de consultoria destinados a adicionar valor e aperfeiçoar os processos de governança, gestão de riscos e controle do Tribunal, bem como prestar orientação, assessoria, facilitação e treinamento, mantida a objetividade e sem assumir responsabilidades da Administração.

55. Na mesma direção, o Instituto de Auditores Internos (IIA) entende que a Auditoria Interna deve facilitar a identificação e a avaliação sem assumir papeis típicos da Administração na gestão de riscos.

56. Conforme se vê abaixo, na hoje clássica figura do "pavão", entre os papéis legítimos de uma auditoria interna, encontram-se várias ações efetivas voltada a desenvolver, coordenar e facilitar a gestão de risco numa organização, nesta figura expressa pela coloração azul.

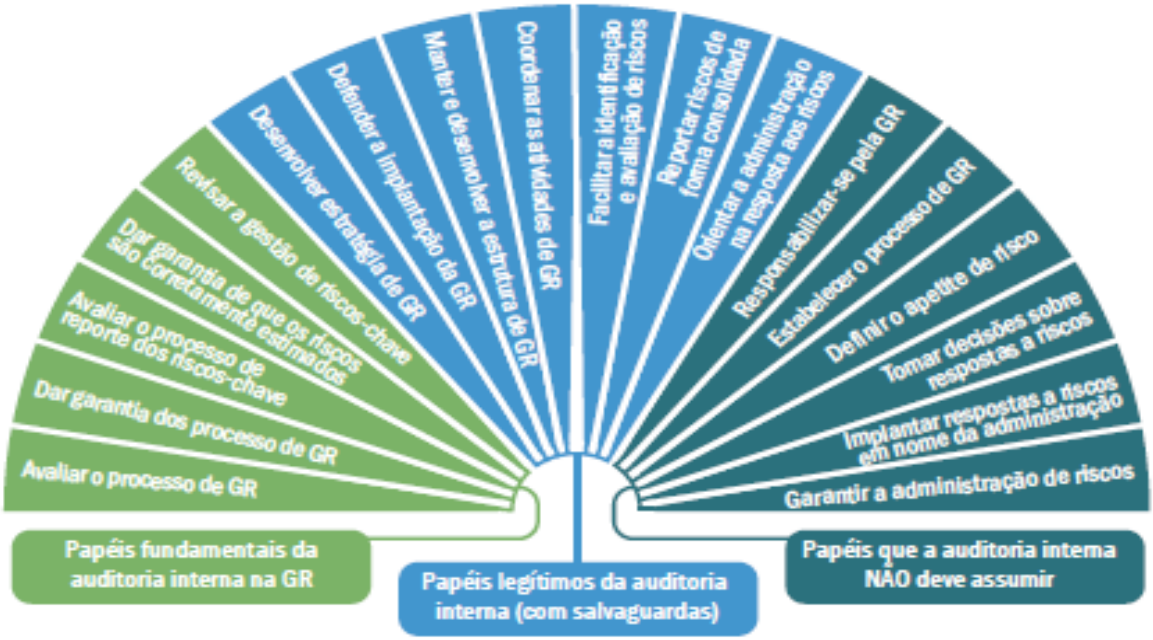

Fonte: Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU

57. Como é cediço, este Tribunal não dispõe, ainda, de um processo aperfeiçoado de gestão de riscos. Com este quadro, deve esta auditoria interna adotar processo mais efetivo nesta seara, bem como assumir um envolvimento mais direto nos primeiros estágios de sua implementação, mediante atividades de consultoria e facilitações, como preceitua o Referencial Básico de Gestão de Riscos deste Tribunal, página 58.

58. Diante desse cenário, em reunião da Comissão de Coordenação Geral de 18/02/2020, esta Seaud teve oportunidade de expor sua intenção de realizar trabalhos de consultoria, na modalidade facilitação, na Secretaria deste Tribunal.

59. Naquela oportunidade, sugeriu-se que as Secretarias-Gerais indicassem unidades que, em suas avaliações, seria oportuno o recebimento dessas facilitações. Foi explicitado, que dada a

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 64278009.

natureza inovadora do trabalho, a metodologia, prazo, áreas, dentre outros aspectos, seriam definidos na fase de concepção e estruturação do projeto, o que de fato está sendo feito.

60. As facilitações propostas serão conduzidas mediante metodologia iterativa, por meio de oficinas de trabalho, em ciclos sucessivos, com complexidade crescente, e em conformidade com a Política de Gestão de Riscos do TCU, aprovada pela Resolução-TCU 287/2017. Anote-se, por oportuno, que a Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão - Seplan, como unidade central do sistema de gestão de risco, foi convidada para participar do desenvolvimento dessa metodologia.

61. Por ser trabalho pioneiro e inteiramente inovador, será utilizada a estratégia de começar com experiências piloto, procedendo paulatinamente às correções de rumo necessárias para, posteriormente, avançar no sentido da evolução para modelos mais sofisticados, observando-se, por óbvio, as orientações do Manual de Gestão de Risco do TCU. Acredita-se que, ao final, poder-se-á percorrer entre dez a doze unidades integrantes da Secretaria do Tribunal.

62. Em arremate, anota-se que houve a preocupação, para bem atender o que prescrevem os manuais, juntar a este Plano as solicitações das três Secretarias-Gerais, no sentido da realização dessas facilitações, onde resta acordado o desenvolvimento de trabalhos piloto, conforme já sublinhado, e a possibilidade de realização do restante, caso assim desejem, das demais unidades, no segundo semestre deste ano, de forma a perfazer todo o planejado.

VIII. Trabalho em colaboração com Corregedoria

63. Em linha com a pretensão de realizarmos trabalhos eficazes e inovadores, esta Secretaria de Auditoria entabulou negociações com Gabinete da Corregedoria deste Tribunal, quando ficou acertada a possibilidade de ser realizado trabalho conjunto com aquela unidade.

64. Ressalte-se que tal trabalho, se realizado, transcorrerá no segundo semestre e será capitaneado pela Corregedoria, cabendo a esta auditoria o préstimo da expertise e da força de trabalho de uma auditor. Por isso, a necessidade não só de sua comunicação a alta direção da Casa, como também de constar no planejamento desta unidade.

65. O tema eventualmente trabalhado será no âmbito das declarações de bens e rendas, pela perspectiva da evolução patrimonial, escolhido por ser, em nossa avaliação, convergente às duas unidades, eis que as normas que definem seu tratamento remetem algumas atribuições às auditorias internas, consoante de se vê nos artigos 6º e 10º da IN-TCU 67/2011, bem assim, é tema pouco enfrentado na história recente da Casa.

IX. Seleção das Auditorias

66. Com base nos critérios e justificativas referidas acima, foram selecionadas as ações de auditoria interna, com os correspondentes objetivos, a seguir relacionados, para execução no período de abril de 2020 a março de 2021.

67. **Auditoria anual nas contas de 2019 do TCU - Objetivo:** fomentar a boa governança pública, aumentar a transparência, promover melhorias na prestação de contas do órgão, induzir a gestão pública para resultados e fornecer opinião sobre como as contas devem ser julgadas pelo TCU (art. 12, caput, da DN/TCU 180/2019).

68. **Auditoria na Secof - Objetivo:** avaliação dos processos da unidade e adequabilidade da força de trabalho correspondente, bem como a confiabilidade e efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios (item 12 da Decisão Normativa TCU n.º 180/2019)

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 64278009.

69. **Auditoria nos serviços vinculados à Diretoria de Saúde do TCU - Serviço Integrado de Atenção à Saúde (Sias); Serviço e Perícia em Saúde (SPS) e Serviço de Apoio Administrativo e Fiscalização dos Contratos em Saúde (Saf) - Objetivo:** verificar o planejamento, a promoção, a coordenação dos programas voltados para a promoção de saúde e para melhoria da qualidade de vida, bem como assistência médica, odontológica, psicossocial e nutricional dos servidores, inclusive o programa de assistência a mãe nutriz (pró-mater)

70. **Auditoria nos espaços físicos do TCU utilizados por particulares seja por permissão de uso, cessão de uso ou outro instrumento legal - Objetivo:** avaliar, em atendimento ao disposto no item 9 do Anexo II da DN-TCU 180/2019, aspectos relativos a gestão patrimonial, para subsidiar a elaboração do relatório de auditoria de gestão relativo às contas de 2020 do TCU

71. **Auditoria nos projetos em desenvolvimento pelo TCU - Objetivo:** verificar a aderência aos objetivos estratégicos do TCU, bem como o cumprimento de prazos, metas e normas que regem a matéria, dos projetos desenvolvidos por especialistas *seniors* na Secretaria do TCU.

72. **Auditoria na Seplan - Objetivo:** avaliar os indicadores utilizados pela Seplan para aferição dos resultados institucionais do TCU, bem como se tais indicadores estão levando em consideração o processo e a política de gerenciamento de riscos do Tribunal (DN-TCU 180/2019, item 2 e 3 do Anexo II)

73. **Auditoria no Setor de Transportes da Segedam - Objetivo**: Avaliar a conformidade do processo de contratação de serviços terceirizados do Tribunal, bem como os correspondentes mecanismos de controles existentes.

74. **Consultoria na modalidade facilitação - Objetivo:** realizar até doze consultorias do tipo facilitações na Secretaria do TCU, indicadas pelas unidades básicas do TCU, com o objetivo de facilitar o processo de gerenciamento de riscos, bem com discutir o desenho dos controles e procedimentos utilizados para alcance dos objetivos daquelas unidades.

75. **Avaliação coordenada com a Corregedoria - Objetivo:** A ser definido com a Corregedoria, conforme explicitado no **item VIII**.

X. Estimativa da alocação de recursos

76. O Plano de Auditoria Interna 2020/2021 não prevê trabalhos, fora da Sede no Distrito Federal, que demandem deslocamentos de equipes de auditores às unidades da federação, dispensando-se comentários sobre custos de diárias e passagens para deslocamento de auditores.

77. No tocante ao cálculo da força de trabalho, tomou-se como padrão de referência o HD (Homem-Dia), índice comumente adotado pela Segecex, estabelecendo-se o mês de 22 dias para obtenção dos quantitativos inerentes à mão-de-obra.

78. Nesse sentido, os recursos estimados para a realização das auditorias propostas, englobando as fases de planejamento, execução e relatório, forma compilados na tabela abaixo, com os quantitativos de meses, número previsto de auditores para cada trabalho e respectivos totais de HD (Homem-Dia).

Estimativas de HD (mês de 22 dias) para as auditorias no período 2020/2021

Auditoria Proposta	Meses	Auditores	HD
1 - Auditoria anual nas contas de 2019 do TCU	2	2	88
2 - Auditoria na Secof	4	2	176
3 - Auditoria nos serviços vinculados à Diretoria de Saúde do TCU - Serviço Integrado de Atenção à Saúde	2	2	88

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 64278009.

(Sias); Serviço e Perícia em Saúde (SPS) e Serviço de Apoio Administrativo e Fiscalização dos Contratos em Saúde (Saf)			
4 - Auditoria nos espaços físicos do TCU utilizados por particulares seja por permissão de uso, cessão de uso ou outro instrumento legal	3	2	132
5 - Auditoria nos projetos em desenvolvimento pelo TCU	3	3	198
6 - Auditoria na Seplan	4	3	264
7 - Auditoria no Setor de Transportes da Segedam	2	2	88
8 - Facilitações/gestão de riscos	8	3	528
9 - Avaliação coordenada com a Corregedoria	4	1	88
Total	**-**	**-**	**1650**

Fonte: Elaboração própria

79. Assim, foram calculados ao longo do período, obtido pela multiplicação dos números de meses estabelecidos pelo número de auditores da Seaud alocados e número de dias úteis no mês (22), enfatizando-se que os quantitativos referem-se exclusivamente às fases de planejamento, execução e relatório das auditorias.

80. Não foram computadas outras atividades a exemplo da análise de manifestação prévia das unidades auditadas sobre os relatórios de auditorias, a análise de diligências, a participação de auditores em cursos de capacitação e treinamento e o desenvolvimento do painel da auditoria interna, dentre outras.

81. Da mesma forma, deve-se ressaltar que o rol das auditorias objeto presente Plano de Auditoria não inclui as diversas atividades inerentes ao exercício de outras competências da Seaud, no período 2020/2021, dentre as quais se destacam:

a) emitir parecer quanto à legalidade dos atos de admissão de pessoal e concessão de aposentadoria e pensão civil;

b) acompanhar os limites de despesa estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) avaliar o cumprimento das obrigações estabelecidas na Lei 8.730/1993, relacionadas à entrega e ao tratamento das declarações de bens e rendas (IN-TCU 67/2011);

d) instruir processos oriundos de outras unidades (Ouvidoria, Corregedoria etc.), referentes a matérias de competência da auditoria interna; e

e) monitorar o cumprimento das providências emanadas da Presidência do Tribunal no tocante aos processos de auditorias interna.

XI. Conclusão

82. Diante do exposto, a Secretaria de Auditoria Interna submete à Presidência para aprovar a presente proposta para o Plano Anual de Auditoria Interna, relativo ao período de 1º de abril de 2020 a 31 de março de 2021, sintetizada a seguir:

a) auditoria anual nas contas de 2019 do TCU;

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 64278009.

b) auditoria na Secof;

c) auditoria nos serviços vinculados à Diretoria de Saúde do TCU - Serviço Integrado de Atenção à Saúde (Sias); Serviço e Perícia em Saúde (SPS) e Serviço de Apoio Administrativo e Fiscalização dos Contratos em Saúde (Saf);

d) auditoria nos espaços físicos do TCU utilizados por particulares seja por permissão/cessão de uso ou outro instrumento legal;

e) auditoria nos projetos em desenvolvimento pelo TCU;

f) auditoria no Setor de Transportes da Segedam;

g) auditoria na Seplan; e

h) facilitações na Secretaria do TCU, com objeto em gestão de riscos.

83. Ao fim, quanto à questão que tem sido intensamente debatida, tanto no âmbito do controle interno como no externo, que se refere ao fato de um plano ser aprovado por uma gestão em que ela mesma define as áreas em que será auditada, trazemos uma sugestão.

84. Como forma de contornar esse suposto desabono, sopesadas a conveniência e a oportunidade por essa i. Presidência, sugerimos o que pode traduzir-se num efetivo avanço institucional, a ser dado por essa gestão, a aprovação deste Plano de Auditoria pelo e. Plenário desta Casa, na forma de comunicação, chancelada por aquele Colegiado.

Seaud, em 17 de março de 2020.

MAURO MOREIRA BARBOSA

Secretário de Auditoria Interna

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 64278009.